

Excelentíssima Senhora Presidente da Assembleia da República Dra. Assunção Esteves

Of. n.º 124/CECC/2011

07.Setembro.2011

Assunto: Petição nº 176/XI/2ª - Relatório Final

Nos termos do n.º 6 do artigo n.º 15º da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, junto remeto a Vossa Excelência o Relatório Final relativo à Petição nº 176/XI/2ª - "Solicitam à Assembleia da República as medidas adequadas tendentes à abertura ao público, aos sábados, domingos e feriados, do Mosteiro de S. Dinis e S. Bernardo (Mosteiro de Odivelas)", cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura de 07 de Setembro de 2011, é o seguinte:

- a) Nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 24º a petição será obrigatoriamente discutida em sessão plenária, devido ao número de assinaturas;
- b) O presente Relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 24.º da LDP.



A Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, nos termos do nº 1 do artigo 8º, dará de imediato conhecimento deste Relatório Final ao primeiro subscritor da petição.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(José Ribeiro e Castro)



Relatório Final

Petição n.º 176/XI/2.ª

Peticionários: Grupo "Pensar Odivelas"

N.º de assinaturas: 6476

Assunto: Solicitam à Assembleia da República as medidas adequadas tendentes à abertura ao público, aos sábados, domingos e feriados, do Mosteiro de S. Dinis e S. Bernardo (Mosteiro de Odivelas)



I - Nota Prévia

A petição nº 176/XI/2ª encontra-se publicada no DAR IISB nº9/XII/2 — suplemento 28/07/2011 (pág. 8-9), contendo 6.476 assinaturas. Deu entrada na Assembleia da República no dia 1 de Abril de 2011, e por despacho de S. Exa. o Presidente da Assembleia da República baixou à Comissão de Ética, Sociedade e Cultura. Com a dissolução do Parlamento, em 7 de Abril de 2011 e tendo sido convocadas eleições antecipadas para dia 5 de Junho do mesmo ano, esta petição viu confirmada a sua relevância e interesse, após a nova composição e mandato da Assembleia da República, tendo baixado à Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 19 de Julho de 2011, e sido nomeada como relatora a Deputada ora signatária para elaboração do presente relatório.

Nos termos da Lei do Exercício do Direito de Petição (LDP), foram seguidos os trâmites exigidos para a apreciação da mesma. Assim, nos termos do número 1, do artigo 21º da LPD, foi realizada a audição de peticionários no dia 23/8/2011, com a presença dos seguintes subscritores, Sr. Miguel Xara-Brasil, Sr. Paulo Aido, Sra. Maria Mássima Vaz e Sra. Madalena Varela, tendo então sido especificados os motivos da apresentação da petição à Assembleia da República.

Paralelamente, relativamente ao conteúdo da petição, foram executadas diligências com vista à pronuncia por parte do Ministro da Defesa Nacional, do Secretário de Estado da Cultura e da Câmara Municipal de Odivelas.

II – Objecto da Petição

Dado o interesse inequívoco da população para a abertura ao público do Mosteiro de S. Dinis e S. Bernardo em Odivelas, conhecido como Mosteiro de Odivelas, é solicitado na presente petição que a "Assembleia da República solicite ao Governo uma recomendação para que tal abertura venha a ser considerada aos sábados, domingos e feriados, das 09:00 às 19.00 horas."

Os peticionários realçam o valor histórico dos espaços classificados e do conjunto arquitectónico do monumento (onde se encontra o túmulo do rei D. Dinis), referindo

¹ Petição 176/XI/2ª



que o mesmo "está classificado como património nacional e foi entregue ao Ministério da Defesa, sendo utilizado como estabelecimento de educação exclusivamente feminino"².

"Argumentando os peticionários que, actualmente, de todo o complexo apenas é visitável a igreja, ao domingo, no horário das missas.³. Os peticionários defendem "que a abertura do Mosteiro não só permitiria, em primeira linha, que o mesmo possa ser visitado pela população de Odivelas", como seria "uma mais-valia para a dinamização cultural e da cidade e concelho".5

III - Análise da Petição

- 1. "O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto,6.
- 2. "Não foram localizadas petições ou iniciativas legislativas anteriores sobre esta matéria ou conexas".
- 3. Atento o referido nos dois pontos anteriores e não se verificando razões para o indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição"8 - foi a petição admitida.

IV - Diligências efectuadas pela Comissão

² Nota de Admissibilidade da Petição 176/XI/2ª, I – ponto 2

³ Nota de Admissibilidade da Petição 176/XI/2³, I − ponto 3

⁴ Nota de Admissibilidade da Petição 176/XI/2², I − ponto 4 ⁵ Nota de Admissibilidade da Petição 176/XI/2³, I – ponto 4

⁶ Nota de Admissibilidade da Petição 176/XI/2³, II – ponto 1

⁷ Nota de Admissibilidade da Petição 176/XI/2ª, II – ponto 2

⁸ Nota de Admissibilidade da Petição 176/XI/2ª, II – ponto 3



A resposta da Secretaria de Estado da Cultura ao pedido de informação relativo à petição em apreciação remete o assunto em causa para o Ministério da Defesa Nacional pelo facto de o "Mosteiro de Odivelas ou Mosteiro de S. Dinis e S. Bernardo integrar o domínio público do Estado e estar afecto ao Ministério da Defesa Nacional, por se encontrar aí instalado o Instituto de Odivelas, Escola de Formação do Exército Português."

A Câmara Municipal de Odivelas, na sua resposta ao pedido de informação sobre a presente petição, refere a assinatura de um "Protocolo entre a Câmara Municipal de Odivelas e o Instituto de Odivelas D. Afonso no ano de 2001, que permitiu a realização de visitas orientadas por técnicos habilitados aos locais de valor histórico do Mosteiro, no 1º e 3º domingo de cada mês"¹⁰. Salienta esta edilidade que a partir de 2009 se começaram a fazer sentir algumas dificuldades na execução dos termos do protocolo em vigor, facto que originou, em Maio de 2011, um conjunto de "procedimentos conducentes à sua revisão e actualização com a recepção de uma proposta de protocolo enviada pelo Estado-Maior do Exército"¹¹. Tendo, igualmente, informado que estaria prevista a sua assinatura para o dia "8 de Outubro de 2011, integrado na Sessão Solene das Comemorações dos 750 anos do Nascimento de D. Dinis"¹².

A resposta do Ministério da Defesa Nacional, que deu entrada na Assembleia da República em 17 de Agosto, assume que se encontra em "fase de discussão e preparação um protocolo de colaboração com a Câmara Municipal de Odivelas, no qual se pretende rever o regime de visitas a realizar ao Mosteiro de Odivelas, pelo público em geral".

V - Opinião do relator

A preservação do Património tem na população uma importante e fundamental linha para a sua defesa e salvaguarda. Esta petição, que visa a promoção e consequente Preservação de um testemunho vivo da Historia do nosso País, é um exemplo de

⁹ Resposta da Secretaria de Estado da Cultura

Resposta do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Odivelas, ponto 4

¹¹ Resposta do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Odivelas, ponto 10

¹² Resposta do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Odivelas, ponto 11

¹³ Resposta do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional



como estes movimentos são prova da defesa activa que a população Portuguesa faz do seu Património Histórico e Cultural.

Esta petição constitui um precioso testemunho para a urgência na valorização e consequente Conservação e Preservação do Mosteiro de Odivelas – Mosteiro de S. Dinis e S. Bernardo, colocando-o acessível à população em geral mas, muito em particular, às gentes de Odivelas.

VI – Conclusões e Parecer

Face ao que ficou exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura conclui e emite o seguinte parecer:

- O objecto da petição está devidamente especificado, encontrando-se identificados os subscritores e sendo o texto inteligível;
- Estão preenchidos os demais requisitos estabelecidos no artigo 9º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto (LDP);
- Nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 26º da LDP, a petição foi publicada em Diário da Assembleia da República.
- Nos termos do número 1, do artigo 21º da LDP foi realizada a audição de peticionários;
- Nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 24º a petição será obrigatoriamente discutida em sessão plenária, devido ao número de assinaturas;
- 6. A presente petição encontra-se em condições de subir a plenário;
- 7. Para o efeito, o presente relatório deve ser remetido a S. Exa. a Presidente da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 7 de Setembro de 2011

A Deputada Relatora

(Ana Sofia Bettencourt)

O Presidente da Comissão

(José Ribeiro e Castro)